



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 93/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

N° DA LICITAÇÃO: 51/2019

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba - PR e Campo Largo - PR, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITANTE: SEC. MUN. DE SAÚDE.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07 Telefone/Fax: 35522505 / 35522505
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Solicitação Nr.: 92/2019

Data: 16/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 11

Folha: 1/2

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	32 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código da Dotação :	
Órgão:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		03.02.2.035.3.3.90.39.99.99.00.00 (223/2019)
Unidade:	2 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nome do Solicitante:	Rhamayne S. Neubauer		
Local de Entrega:	NA SEDE DA CONTRATADA -		
Destinação:	Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba - Pr e Campo Largo - Pr, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.		Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1200	UN	Prestação de serviços de empresa especializada em hospedagem e transporte nas cidades de Curitiba e Campo Largo PR, regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores (SMS/VS), a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, conforme capacidade instalada em cada unidade, com atendimento 24 horas incluindo serviços de locomoção da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e Campo Largo PR. (Ex: Hospitais: das Clínicas, Evangélico, do Trabalhador, Madalena Sofia, Rocio, São Lucas Pequeno Príncipe etc.) e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, devidamente regulamentado e autorizado pela URBS com funcionamento das 6:00 às 20:00 Hrs. Incluindo também serviços de alimentação em seus refeitórios 03 (três) refeições principais com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão de Vigilância Sanitária, nos seguintes horários de	73,0000	87.600,00

Solicitante: Rhamayne S. Neubauer:.....

General Carneiro, 16 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07 Telefone/Fax: 35522505 / 35522505
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Solicitação Nr.: 92/2019

Data: 16/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 11

Folha: 2/2

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			funcionamento: - Serviços de café da manhã: das 5: 00 às 8:30 hrs - Serviços de almoço: das 11:00 às 16:00 hrs - Serviços de jantar: das 18:00 às 19:00 hrs		

Preço Total: 87.600,00

Solicitante: Rhamayane S. Neubauer:.....

General Carneiro, 16 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

Solicitação Abertura de Licitação N° 1077/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2019.

Ao Departamento de Compras e Licitações

1. OBJETO

1.1 O objeto deste termo de referência é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (incluindo alimentação diária e transporte, atendimento 24 horas) de pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento em Hospitais da cidade de Curitiba e Campo Largo – PR. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 Especificações do Objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	1.200	Un.	Prestação de serviços de empresa especializada em hospedagem e transporte nas cidades de Curitiba e Campo Largo PR, regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores (SMS/VS), a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, conforme capacidade instalada em cada unidade, com atendimento 24 horas incluindo serviços de locomoção da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e Campo Largo PR. (Ex: Hospitais: das Clínicas, Evangélico, do Trabalhador, Madalena Sofia, Rocio, São Lucas Pequeno Príncipe etc.) e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, devidamente regulamentado e autorizado pela URBS com funcionamento das 6:00 às 20:00 Hrs. Incluindo também serviços de alimentação em seus refeitórios 03 (três) refeições principais com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, nos seguintes horários de funcionamento: - Serviços de café da manhã: das 5:00 às 8:30 hrs - Serviços de almoço: das 11:00 às 16:00 hrs - Serviços de jantar: das 18:00 às 19:00 hrs	R\$ 73,00	R\$ 87.600,00
TOTAL					R\$ 87.600,00

1.3 Enquadra-se nas hipóteses de conveniência da aquisição de serviços com previsão de entregas parceladas, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.4 Os quantitativos constantes nesta descrição são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER JURÍDICO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para realização de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (incluindo alimentação diária e transporte, atendimento 24 horas) de pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento em Hospitais da cidade de Curitiba e Campo Largo – PR.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessária a presente licitação para a contratação de empresa especializada tipo "casa de apoio" para o fornecimento de hospedagem, alimentação (no mínimo café da manhã, almoço e jantar) e transporte (locomção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos exames, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada de medicação, de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD) aos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico continuado na cidade de Curitiba e Campo Largo - Paraná e que precisam ficar por mais de um dia na cidade devido aos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia e radioterapia.

3.2 A contratação justifica-se considerando ainda, o alto custo do transporte diário desses pacientes e em horários diferenciados, para Curitiba e Campo Largo, onde estão a maioria das referências do nosso município para atendimento especializado em saúde, incluindo combustível, diárias e hora extra para o motorista por estar fora de seu horário de trabalho, a situação urgente pelas consequências do estágio da saúde em que estes pacientes se encontram e por não termos condições de atender em nosso município por não contar com esse tipo de serviço e que satisfaz o pretendido pelo interesse público e atende o que prescreve a Constituição, que é que todo cidadão tem direito a condições básicas de saúde, otimizando o atendimento e reduzindo custos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06.

4.2 O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4.3 As quantidades dos serviços são estimadas e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pela proponente

4.4 A aquisição do item referenciado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos Reais). O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.2 Para fixar o valor foi realizada pesquisa no mercado, junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

5.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.4 Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Vem através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para realização de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (incluindo alimentação diária e transporte, atendimento 24 horas) de pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento em Hospitais da cidade de Curitiba e Campo Largo – PR.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 De acordo com o especificado no item 1.2, deste termo de referência, o serviço prestado deverá, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

7.2 Descrição dos serviços a serem executados:

7.2.1 **Serviço de Hospedagem:** serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a General Carneiro – PR.

7.2.2 Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

7.2.3 **Serviço de Recepção:** atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações).

7.2.4 **Serviço de Transporte:** serviço prestado de locomoção dos pacientes da central de apoio até os hospitais e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos regulamentados, com funcionamento das 06:00 as 20:00 horas.

7.2.5 Serviços autorizados pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para a execução do transporte de passageiros conforme exigências do Decreto nº 14/2003 do Município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

7.2.6 Disponibilizar veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

7.2.7 Motoristas certificados para atuarem no transporte Coletivo.

7.2.8 Seguro para passageiros;

7.2.9 **Serviço de Alimentação:** serviço de fornecimento de alimentação, sendo no mínimo as 03 (três) refeições principais (café, almoço e janta), com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, nos seguintes horários de funcionamento: - Serviços de café da manhã: das 5:00 às 8:30 hrs - Serviços de almoço: das 11:00 às 16:00 hrs - Serviços de jantar: das 18:00 às 19:00 hrs.

7.2.10 Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC.

7.3 Da recepção na casa de apoio:

7.3.1 A contratada ficará responsável pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes.

7.3.2 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

7.3.3 A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional.

7.3.4 Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado.

7.3.5 A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento.

7.3.6 Fica obrigada a proponente contratada a servir café da manhã, almoço e jantar (podendo o paciente optar por um lanche), com cardápios variados sob orientação de nutricionista.

7.3.7 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

7.3.8 Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.

7.3.9 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

7.3.10 Aos pacientes que pernoitarem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

7.3.11 Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária.

7.3.12 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

7.3.13 No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.

7.3.14 Deverá a contratada obedecer as normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviços de hospedagem e transporte nas cidades de Curitiba e Campo Largo PR, devem ser regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores (SMS/VS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

o serviço deverá ser disponibilizado a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, ou individuais se for necessário, separados por alas, conforme capacidade instalada em cada unidade, com atendimento 24 horas incluindo serviços de locomoção da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e Campo Largo PR. (Ex: Hospitais: das Clínicas, Evangélico, do Trabalhador, Madalena Sofia, Rocio, São Lucas Pequeno Príncipe etc.) e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, devidamente regulamentado e autorizado pela URBS. Incluindo também serviços de alimentação.

8.2 A prestação e entrega dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR.

8.3 Os serviços deverão ser oferecidos de acordo com as necessidades que a secretaria municipal de saúde venha ter, mediante "Autorização de Hospedagem", a qual poderá ser enviada via e-mail ou entregue presencialmente pelo paciente atendido.

8.4 A Contratada deve oferecer o objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.5 Considerando que os usuários do serviço, são pacientes que realizam tratamento fora do domicílio e que muitas vezes estão em situação precária de saúde, solicita-se que a empresa CONTRATADA ofereça os serviços objeto deste Termo de Referência em local próprio ou locado sobre sua responsabilidade no município de Curitiba e no município de Campo Largo, visando não deixar o paciente em situação de vulnerabilidade até a realização do transporte do local do atendimento de saúde até a pensão...

9 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e término em 12 (doze) meses.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Emissão da Nota Fiscal se dará mensalmente, após a respectiva análise e verificação de relatório referente as Autorizações de Hospedagem emitidas, para aprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e liberação de empenho.

10.2 Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta) dias após à emissão e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, a qual deverá conter o número da licitação, acompanhada dos seguintes documentos que comprovem regularidade fiscal: Certidão negativa de débitos - INSS, certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

11.2 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

12. DIREITO DAS PARTES

12.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto nas condições previstas no contrato, edital da licitação e respectivos anexos, notadamente, o termo de referência;
- b) Rejeitar, todo ou em parte, objetos em desacordo com as condições descritas no contrato;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse Público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos caso especificado no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2 Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5 Pagar à Contratada o valor resultante das aquisições, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste termo de referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

14.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

14.6 Comunicar à Contratante, em qualquer momento, fatos que impossibilitem o cumprimento da execução do objeto, com a devida comprovação;

14.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8 Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

14.9 Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do objeto, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

14.10 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham incidir para execução do objeto licitado serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação são aquelas previstas no edital.

16. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1 O licitante vencedor se obriga a manter sigilo e confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

16.2 O licitante vencedor será responsabilizado pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Município de General Carneiro/PR.

16.3 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Município de General Carneiro/PR, serão aplicadas ao licitante vencedor as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização desta contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

17.3 Fica nomeada Rhamayane S. Neubauer, responsável pelo contrato.

*Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão,
expressamos votos de estima e consideração.*

Atenciosamente

 **RHAMAYANE S. NEUBAUER**
Secretária de Saúde
Portaria Nº 026/2019

Rhamayane S. Neubauer
Secretária Municipal de Saúde



DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de General Carneiro

ORÇAMENTO

1) INFORMAÇÕES:

EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP, EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA: Grupo IV - Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001 e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

2) OBJETO:

Serviço de diária COM pernoite na cidade de Curitiba. Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

- Check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.

ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA:

➤ Serviço de Recepção

- Atendimento 24horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações).

➤ Serviço de Transporte

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 20:00h);
- Serviço autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigências do Decreto nº. 14/2003 do Município de Curitiba
- Frota própria com 12 veículos:
 - ✓ 05 Microônibus (03 com acessibilidade);
 - ✓ 03 Vans;
 - ✓ 01 veículo para transporte de pacientes acamados (Ambulância)
- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total, elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

➤ Serviço de Alimentação

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN



- Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;
- Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Cozinha para usuários;
- Horário de Funcionamento do setor: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;

4. Serviço de Hospedagem e hospitalidade

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- Disponibilidade de 396 leitos na cidade de Curitiba;
- 06 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;
- 03 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba;
- As instalações físicas e sanitárias atendem a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- Área destinada ao lazer dos usuários;
- A empresa possui Brigada de Incêndio;
- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;
- Lavanderia para usuários;
- Colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;
- Troca de roupas de cama diária;
- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;

VALORES

Valor unitário: R\$ 73,00 (Setenta e três reais) para hospedagem em Curitiba.

VALIDADE

Proposta Válida: 90 dias

Curitiba, 26 de Junho de 2019.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperi
Sócio Administrador

A Secretaria de Saúde de General Carneiro - PR

ORÇAMENTO

Objeto: Serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, com alimentação e transporte para os hospitais.

Está incluso no serviço de diária:

- Recepção: 24 horas para recepção e triagem.
- Transporte: Da Casa de Apoio a hospitais e Clínicas, ida e volta, no período das 6:00 as 20:00 hs. Veículos van 16 lugares, com ar condicionado, acessibilidade e seguro de passageiros. Veículo exclusivo para transporte de pacientes em pós-transplante.
- Alimentação: 03 refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), cardápio variado, com acompanhamento de nutricionista. Setor de isolamento é disponibilizado água mineral para os pacientes
- Hospedagem: Em quartos coletivos separados por alas femininas e masculinas. Setor de isolamento com quartos com banheiros e cozinhas equipadas individuais.
- Atendimento de enfermagem 24 horas para pacientes de isolamento e emergências para os demais pacientes. Equipe com profissionais com curso de Brigadista em incêndio e primeiros socorros.

Item	Especificações	Valor Unit.
01	Serviço de Hospedagem em quarto coletivo separado em alas femininas, masculinas e infantil, alimentação e transporte ida e volta para os hospitais de Curitiba e região metropolitana, para pacientes e acompanhantes.	80,00
02	Serviço de Hospedagem em quarto de isolamento para pacientes de pós transplante, com banheiro e cozinha individual, alimentação e transporte ida e volta para os hospitais de Curitiba e região metropolitana.	110,00

Descrição dos Serviços Ofertados

Acomodações Coletivas:

- Quartos separados por alas femininas, masculina e infantil;
- Cada usuário recebe um kit com lençol, fronha, travesseiro e cobertor;
- A alimentação é composta por 3 refeições diárias, com orientação de nutricionista:
Café da manhã, Almoço e Jantar
 - Café da Manhã: Café preto, café com leite, pão Frances, margarina, doce e mortadela
 - Almoço: Arroz, feijão, macarrão ou lasanha, carne, farofa, 02 opções de legumes quentes e 03 opções de saladas frias
 - Jantar: Arroz, feijão, polenta, carne, farofa, 02 opções de legumes quentes e 03 opções de saladas frias
- Transporte: Realizados por veículos vans 16 lugares, com ar condicionado, seguro de passageiros, registrado na Urbs, Horários de saída pré-definidos entre as 06:00 hs e as 20:00 hs, incluindo sábados e domingos;
- Ambulâncias equipada com suporte básico de vida para urgências e transporte de pacientes acamados
- Atendimento de enfermagem em caso de urgência e emergência 24 horas;
- Espaço kids.

Acomodações de isolamento:

- Quartos individuais para duas pessoas (paciente + acompanhante), com banheiro;
- Cada usuário recebe um kit com lençol, fronha, travesseiro e edredom;
- Cada quarto possui cozinha completa equipada com frigobar, micro-ondas, fogão e utensílios de cozinha. Toda a alimentação é entregue fechada, o preparo é realizado pelo acompanhante sobre livre demanda. No setor de isolamento também é ofertado ao paciente água mineral. Serviço de orientação de enfermagem e atendimento de urgência e emergência 24 horas.

Curitiba, 27 de junho de 2019.


Tetis Marisa Belmonte da Cruz
Sócio Gerente

CNPJ: 04.891.162/0001-18 TEL.: ADM.: 41 3503-3308 / ATENDIMENTO: 3501-2009 / 99652-0789 / 99897-2157
END: RUA ANTONIO MARTIN DE ARAUJO, 111, JARDIM BOTANICO - CURITIBA - PR CEP: 80210-050



CNPJ 21.918.061/0001-02

Fone (41) 3362-9283

e-mail: casadeapoioarana@hotmail.com
Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânica - CEP: 80.210-000 - Curitiba - PR.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

A
Prefeitura Municipal de General Carneiro – Pr.

RE: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

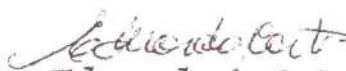
Conforme solicitação informamos valores para pacientes em tratamento de saúde na cidade de Curitiba e Região Metropolitana.

Diárias	DESCRIÇÃO	Valor diária Por pessoa	TOTAL
	Serviço de diária com alimentação (café da manhã, almoço e jantar), hospedagem em quarto coletivo para pacientes e acompanhantes, com transporte na cidade de Curitiba e Região Metropolitana. Recepção 24 horas.	R\$ 85,00	

Diárias	DESCRIÇÃO	Valor diária Por pessoa	total
	Serviço de diária com alimentação (café da manhã, almoço, jantar) em quarto individual com banheiro. Isolamento para transplantados e portadores de necessidades especiais.	R\$ 125,00	

Validade de Proposta: 60 dias

Atenciosamente,


Eduarda L. R. Corti
Casa de Apoio Paraná Ltda - ME
(41)3362-9283

21.918.061/0001-02

CASA DE APOIO PARANÁ
LTDA.

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânica
Curitiba - PR. - CEP: 80.210-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ. 75.687.681/0001-07

Secretaria Municipal de Finanças – Setor Contábil

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, em 18/06/2019, pedido de parecer para Processo Licitatório visando eventuais aquisições de prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes em tratamento.

O processo em questão será através do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, no qual o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. Na solicitação por parte da secretaria foram apontadas as seguintes:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Complemento de Elemento
223	03.02	2.035	3.3.90.39	3.3.90.39.99.99

Deste modo, conforme o exposto entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para a realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

General Carneiro, Pr., 02 de Julho de 2019.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/O-9
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Determinação n.º 120/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2019.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Saúde **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**, na modalidade de registro de preço, para Contratação de Empresa para prestação de hospedagem (incluindo alimentação diária e transporte, atendendo 24 horas) paciente em tratamento de saúde, conforme descrito na solicitação 1077/2019, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Otavio Geller Saraiva
Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 16 de julho de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Analisando a solicitação nº. 1077/19, de 18 de junho de 2019, bem como a determinação nº. 120/19, de 03 de julho de 2019, exarada pelo Senhor Prefeito Municipal, pertinente a **“Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba – Pr e Campo Largo - Pr, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”**.

Para tanto, foram apresentados orçamentos junto às empresas do ramo (pesquisa de mercado – valor médio).

O setor de licitações elaborou a competente “Minuta do Edital”, o qual irá regular o certame.

É o relatório.

2. Analisando a “Minuta do Edital” que irá regular o certame licitatório e demais documentos, verifica-se que estão satisfeitas as exigências concernentes à fase preparatório do pregão, constante no artigo 3º da Lei 10.520/02.

Ademais, cumpre observar que o tipo licitatório adotado (*menor preço global*), por sua vez, encontra previsão no artigo 4º, inciso X, da Lei do Pregão c/c o artigo 45, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente à espécie.

Quanto à matéria sob exame, Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt ensina que: “tendo em vista o seu caráter peculiar, o pregão confere maior celeridade e economia na aquisição de bens e serviços comuns pelo Estado”. (in Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 128).

E ainda, são as lições de Marçal Justen Filho que leciona: **“O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. (...) A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos nos ato convocatório)". (In comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 218 e 219). (grifamos).

Por fim, cumpre observar que o Departamento de Contabilidade, através de parecer contábil informou, sobre a existência de dotação orçamentária.

3. Diante ao exposto, efetuada a análise jurídica do edital, verifico que restaram atendidos os requisitos legais incidentes na espécie para que o processo seja levado a efeito, competindo, por sua vez, à autoridade superior deliberar quanto à conveniência e oportunidade do certame, de modo que os interesses da Administração sejam devidamente resguardados.

É o parecer, **S. M. J.**

Guilherme A.O. Marques
GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019 – PROCESSO Nº. 093/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECIBO

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao **Pregão Presencial nº 051/2019**, que tem por objeto o “**Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba – Pr e Campo Largo - Pr, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo “I” do edital, cuja sessão de abertura será no dia **01 de agosto de 2019, às 09hs.**

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA
INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

- 1)) Este recibo e a copia do cartão Cnpj deverá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 - PROCESSO Nº. 093/2019

EDITAL

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Jornal Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº. 3.931/2001, de 19 de setembro de 2.001; Portaria nº. 126/2014, de 05 de setembro de 2.014, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I atendido no presente certame, torna público a realização de licitação, no dia **01 de agosto 2019 às 09:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.

1.2. O recebimento do Credenciamento dar-se-á das **09:00 horas** até as **09:30 horas do dia 01 de agosto de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado, cuja sessão de abertura será no dia **01 de agosto de 2019, às 9h40min**.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

2.1.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética, que será quesito de habilitação da proposta de preço no processo licitatório. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, mediante cópia do Cartão do CNPJ;

2.1.2. Caso a proposta de preço não seja formulada e gerada através do programa AutoCotaçãoBetha, disponibilizado pelo Município, será a mesma considerada **INABILITADA**; e,

2.1.3. Se a proposta magnética apresentada através de **PENDRIVE**, **CD** ou **DVD** apresentar problema na importação dos arquivos e a empresa participante não conseguir saná-lo durante o horário estipulado para abertura e verificação do envelope com a proposta de preço, a mesma será considerada **INABILITADA**.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (artigo 12 do anexo "I" ao Decreto 3.555/00, de 08 de agosto de 2.000), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2.3. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

3.1.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que esteja reunida em consórcio ou coligação; ou cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

3.1.3. Agentes públicos ou servidores públicos do Município de General Carneiro.

3.1.4. Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor de seu artigo 2031.

3.1.5. O autor do projeto, básico ou executivo, do objeto da presente licitação, pessoa física ou jurídica;

3.2. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.3. Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante da presente licitação, que será o único a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório em todos os atos pertinentes inclusive para a negociação admitida para o preço final.

3.4. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro, bem como da participação em qualquer outro ato ocorrido na sessão pública de pregão.

3.5. Das condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

3.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

3.5.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.5.3. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, **mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação exigida no edital**, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, **a critério da administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 3º da Lei nº 123/2006 e suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a **Proposta de preços, juntamente com o arquivo da proposta magnética, bem como impressa via sistema Proposta Comercial (vide anexo IX) e Documentação relativos a este Pregão.**

4.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

4.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, na forma do novo Código Civil, art. 654, parágrafo 2º, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

4.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

4.2.4. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V. (**art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02**).

4.2.5. Declaração de enquadramento e regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), cuja prova deverá efetivar-se através de documento expedido pela Junta Comercial do Estado ou por Órgão que tenha os mesmos poderes para tal.

4.2.6. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal no momento de abertura do certame licitatório, deverá a mesma informar na **DECLARAÇÃO** solicitada no item anterior que não dispõe do documento exigido para exibição naquele ato.

4.2.7. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.4. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes com a **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

4.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

4.7. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

4.8. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues fechados na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, protocolados da seguinte forma:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO –
PR
PROCESSO Nº ____/____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
LICITANTE: _____
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO –
PR
PROCESSO Nº ____/____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

4.9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ CONTER:

4.9.1. Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação.

4.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.9.2.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

4.9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.9.3. Documento expedido pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada, informando a situação em que a empresa se enquadra (microempresas e as empresas de pequeno porte), atualizada.

4.9.4. Cópia da cédula de identidade (RG) do representante/credenciado.

4.9.5. Cópia do CPF do representante/credenciado.

4.9.6. Procuração do representante da empresa licitante (**caso o representante/credenciado não seja sócio da empresa, com firme reconhecida.**

4.10. O ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA) DEVERÁ CONTER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ITEM 09 DESTE EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.11. O ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ANEXO II.

4.12. No ato de entrega dos envelopes da proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame (modelo Anexo V).

5. OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico nas cidades Curitiba – Pr e Campo Largo - Pr, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”.

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações mencionadas no anexo “I” deste edital (Termo de Referência), a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- II - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- III - Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame, importação da proposta magnética para o sistema de licitações e contratos e a classificação dos licitantes;
- IV - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - Elaboração de ata;
- VIII - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - Recebimento do exame e a decisão sobre recursos; e
- X - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6.2. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de General Carneiro.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- II - Que apresentarem preços superiores aos preços máximos previstos no Termo de Referência; e,
- III – Que não apresentarem proposta magnética, bem como impressão da mesma no sistema Proposta Comercial, que será fornecida mediante solicitação do arquivo, contendo cartão do CNPJ e cópia da última alteração do contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** - Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- b)** - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- c)** - O Pregoeiro ou membro da equipe de apoio receberá o arquivo magnético da proposta de preços e importará para o sistema de licitações da prefeitura.
- d)** - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555, para lances verbais.
- e)** - Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.
- f)** - Às licitantes classificadas conforme estabelecido na alínea “d” ou no caso da alínea “e”, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

7.4. Entende-se por empate, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.5. Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado por sorteio, em obediência ao disposto inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.7. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar o menor preço total do item, caso seja habilitada.

7.8. Não serão consideradas as propostas omissas, vagas ou as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. Se não for possível à abertura dos envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação em uma única Sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.10. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova Sessão, oportunamente marcada para prosseguimento da licitação.

7.14. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, o senhor Pregoeiro declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

8.1. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

8.1.1. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

8.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na **exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa;

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

8.1.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no **item 24**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

8.1.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

8.3. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

I) - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

II) - Conter preço por item, já inclusas todas as despesas para efetuar os serviços como imposto e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
Conter identificação do licitante;

III) - Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação dos serviços em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;

IV) - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

V) - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;

VI) - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;

VII) - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

VIII) - O prazo de execução dos serviços: de acordo com o disposto neste Edital.

IX) - A proposta deverá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em CompactDisk – CD, mídia DVD ou PEN-DRIVE. A mídia deverá estar dentro do envelope da Proposta Comercial.

9.2. Cada proponente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

9.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência – Anexo I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

9.4. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520, do Decreto Municipal 091/06 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

10.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

10.2.1. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2.002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

10.2.2. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame Licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

10.3.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como as condições exigidas **no item 08** do presente Edital.

11.2. Para o preço POR ITEM, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

11.3. Será desclassificado as propostas cujo preço por item exceder o citado no Termo de Referência e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do item.

12. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso (artigo 4º, Inciso XX, da Lei 10.520/02 de 17/07/02).

12.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.